

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.2702.02/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 21/03/2023
ABERTURA: 11:00 HORAS

CONTRATO Nº 23/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS E A EMPRESA M. C. DA. S. GOMES LTDA - ME, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, com sede à Avenida Domingos Sertão nº 1000, São José, PASTOS BONS – MA, CEP: 65.870-000, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 11.885.239/000-02, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Sra. Vera Lúcia Ferrerira Costa Mota Secretária Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Pastos Bons/Ma doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **M. C. DA. S. GOMES LTDA - ME**, CNPJ n.º 23.608.572/0001-53, AV MARIO BEZERRA, Nº 15, BAIRRO CENTRO CIDADE:SAO DOMINGOS DO AZEITAO/MA - CEP: 65.888-000, neste ato representa pelo Sr. MARCOS CARDOSO DA SILVA GOMES, portador do CPF n.º 035.101.733-09, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2010.2702.02/2023, e proposta apresentada, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 23/2024**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o futuro e eventual fornecimento de próteses dentárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 14/2023 e Ata de Registro de Preços nº 12/2023, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais) a ser pago, em até 30 dias, após a entrega dos produtos pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

COTA PRINCIPAL – correspondente até a 80% (oitenta por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital;					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VAL. UNITARIO	QTD CONT	VALOR
1	Prótese dentaria parcial removível superiores, ref: com metal fundido com	PROTESE	R\$ 280,00	120	R\$ 33.600,00



Marcos Cardoso

[Signature]

	dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink				
2	Prótese dentaria parcial removível inferior, ref: com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink	PROTESE	R\$ 280,00	120	R\$ 33.600,00
3	Prótese dentaria total superior, ref: com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink	PROTESE	R\$ 295,00	120	R\$ 35.400,00
4	Prótese dentaria total inferior, ref: com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink	PROTESE	R\$ 295,00	120	R\$ 35.400,00
VALOR PRINCIPAL					R\$ 138.000,00
COTA RESERVADA – correspondente até a 20% (vinte por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital;					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VAL. UNITARIO		
5	Prótese dentaria parcial removível superiores, ref: com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink	PROTESE	R\$ 280,00	30	R\$ 8.400,00
6	Prótese dentaria parcial removível inferior, ref: com metal fundido com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink	PROTESE	R\$ 280,00	30	R\$ 8.400,00
7	Prótese dentaria total superior, ref: com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink	PROTESE	R\$ 295,00	30	R\$ 8.850,00
8	Prótese dentaria total inferior, ref: com dente trilux e resina clássica incolor e rosa com crosslink	PROTESE	R\$ 295,00	30	R\$ 8.850,00
VALOR COTA RESERVADA					R\$ 34.500,00
VALOR COTA RESERVADA					R\$ 172.500,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Os produtos deverão ser entregues diretamente em lugares destinados pelas Secretarias, estabelecido na Cidade de PASTOS BONS /MA
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Avenida Domingos Sertão nº1.000, Bairro São José, Pastos Bons - MA, CEP 65.850-000

Email: cplpastosbonsma@gmail.com

www.pastosbons.ma.gov.br

Tel: (99) 98445-7122

Manoel Carlos

- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) Obedecer os prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Marcos Condou

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro do ano de 2024, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pelas Secretarias Municipais de dotações de recursos próprios, conforme suas solicitações e entrega dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos do Decreto nº 015/2023 de 28 de agosto de 2023, bem como da IN RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão destacar na Nota Fiscal a alíquota do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, correspondente ao que está previsto em contrato assinado, ou no Código Tributário Municipal, ou em notificação expedida pelo município.

§ 2º A ausência do mencionado destaque na nota fiscal, não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município.

I. que o município fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) do fornecedor qual incidirá

II. A descrição do valor da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte ao o(s) pagamento(s) efetuado(s) por este município sobre este fornecedor/contribuinte.

§ 2º. A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012.

§ 3º. Também deverá ser consignado no objeto se o contrato contempla:

I. fornecimento de produtos,

II. prestação de serviço, ou

prestação de serviço com fornecimento de material.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

10 301 0028 QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

10 301 0028 1043 0000 MANUT E FUNC DO PSB - SAUDE BUCAL

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Marcos Cardon

[Handwritten signature]

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de PASTOS BONS pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco)



Marcos Condore

anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Os produtos deverão ser entregues no município ou no almoxarifado próprio da Secretaria Municipal, ou em lugares destinados pela Secretaria, estabelecido na Cidade de PASTOS BONS /MA.



Manoel Condor

Os pedidos dos produtos licitados serão feitos de forma gradativa, mensal ou quinzenal, podendo também ser semanal, conforme a necessidade da Secretaria Municipal e sua demanda.

O prazo de entrega dos Materiais será imediato, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho.

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega das mercadorias no almoxarifado Central e/ou próprio da Secretaria, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Os produtos deverão ser entregues nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 11:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/recebedor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a



Avenida Domingos Sertão nº1.000, Bairro São José, Pastos Bons - MA, CEP 65.850-000



Email: cplpastosbonsma@gmail.com



www.pastosbons.ma.gov.br



Tel: (99) 98445-7122

Marcos Condou

data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30-1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30-1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas

corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA HABILITAÇÃO

Marcelo Coimbra



A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 006/2021, de 04 de janeiro de 2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de PASTOS BONS - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

PASTOS BONS(MA), 08 de janeiro de 2024.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS - MA
Vera Lucia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal De Saúde
CONTRATANTE

Marcos Condor



Marcos Cardoso da Silva Gomes

M. C. DA. S. GOMES LTDA - ME / CNPJ Nº 23.608.572/0001-53
Rep: MARCOS CARDOSO DA SILVA GOMES - CPF: 035.101.733-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Lays Ferreira Gomes

CPF: 051.891.301-50

Idaraia Magalhães da Silva

CPF: 847.238.583.34

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 23/2024. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. REPRESENTANTE: Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o futuro e eventual fornecimento de próteses dentárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 08/01/2024. CONTRATADO: M. C. DA. S. GOMES LTDA - ME, CNPJ n.º 23.608.572/0001-53. REPRESENTANTE: MARCOS CARDOSO DA SILVA GOMES, portador do CPF n.º 035.101.733-09. DOTAÇÃO: 10 301 0028 1043 0000 MANUT E FUNC DO PSB - SAUDE BUCAL - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR DO CONTRATO: R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais). VIGENCIA: até 31/12/2024. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Lúcia Ferreira Costa mota. Secretária Municipal de Saúde.



atender as necessidades do município de Pastos Bons/MA. DATA DA ASSINATURA: 08/01/2024. CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº11.054.901/0001-82. REPRESENTANTE: Rodrigo Botelho Melo Coelho, Brasileiro, Casado, Empresário, portador do CPF nº747.144.653-68 e RG nº 1337265 SSP/PI. DOTAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0020.2009.0000 MANUT DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 3.3.90.30.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Jurídica. VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.313.360,00 (dois milhões, trezentos e treze mil e trezentos e sessenta reais), VIGENCIA: 08/01/2024 até 31/12/2024. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Paulo Emílio Alves Ribeiro, Secretário Municipal De Administração.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 23/2024. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. REPRESENTANTE: Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o futuro e eventual fornecimento de próteses dentárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 08/01/2024. CONTRATADO: M. C. DA. S. GOMES LTDA - ME, CNPJ nº 23.608.572/0001-53. REPRESENTANTE: MARCOS CARDOSO DA SILVA GOMES, portador do CPF nº 035.101.733-09. DOTAÇÃO: 10 301 0028 1043 0000 MANUT E FUNC DO PSB - SAÚDE BUCAL - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR DO CONTRATO: R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais). VIGENCIA: até 31/12/2024. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, Secretária Municipal de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 02/2024, DE 16 DE JANEIRO DE 2024 Dispõe sobre o Reajuste do Piso do Magistério a vigorar a partir de 1º Janeiro de 2024 e dá providências correlatas. O Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 472/2023, de 04 de dezembro de 2023. DECRETA: Art. 1º. Fica concedido reajuste de 3,62 % no vencimento base dos servidores efetivos na categoria de Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Pastos Bons-Ma. Art. 2º. O Piso Base Profissional do Magistério Público da Educação Básica do Município de Pastos Bons – Ma, passa a ser de R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, o valor de R\$ 2.290,28 (dois mil duzentos e noventa reais e vinte e oito centavos), para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais e o valor de R\$ 2.862,85 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), para uma jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais. Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal Prefeito "José Gonçalves", em 16 de janeiro de 2024. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 07/2024-GAB DE 16 DE JANEIRO DE 2024. "Dispõe sobre exoneração de cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, RESOLVE: Art. 1º- EXONERAR o senhor RONALDO DA SILVA SOUSA, CPF: 025.183.313-52, do Cargo comissionado de Diretor de Apoio à Juventude, Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 08/2024-GAB DE 16 DE JANEIRO DE 2024. "Nomeia Diretor de Apoio à Juventude e dá outras providências." PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais

e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR o senhor JOSE LUIS DE SOUSA FERREIRA, CPF: 037.012.903-26, para exercer o cargo comissionado de Diretor de Apoio à Juventude, lotado na Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, deste município de Pastos Bons-Ma. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros desde 02/01/2024, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 09/2024-GAB DE 16 DE JANEIRO DE 2024. "Nomeia Coordenador de Apoio à Juventude e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR o senhor RONALDO DA SILVA SOUSA, CPF: 025.183.313-52, para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Apoio à Juventude, lotado na Secretaria Municipal de Juventude deste município de Pastos Bons-Ma. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal

